



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/2008/PROEST  
03 de julho de 2008



Considerando a necessidade de regulamentar a permissão para o uso de veículos oficiais da Universidade Federal de Sergipe em Eventos Científicos, Congressos de Entidades Estudantis e atividades relacionadas à PROEST/UFS;

Considerando a necessidade de alterar substancialmente a Instrução Normativa Nº 01/2006/PROEST;

Considerando o disposto na Resolução 1.166, de 05-10-2005, da Agência Nacional de Transportes Terrestres,

**RESOLVE**

Art. 1º. A presente Instrução Normativa regulamenta a permissão do uso de veículos oficiais da Universidade Federal de Sergipe (UFS) em eventos científicos, congressos de entidades estudantis e atividades relacionadas à PROEST.

Art. 2º. A permissão do uso de veículos oficiais da UFS limita-se a eventos realizados no Brasil, mediante avaliação da PROEST e autorização do Reitor da UFS.

Art. 3º. A UFS permitirá até quatro viagens interestaduais por mês com veículo da instituição, respeitadas a disponibilidade financeira e orçamentária da Pró-Reitoria de Administração (PROAD) e a agenda previamente definida da Divisão de Transportes (DITRAN)/DSG/PREFCAMP.

§1º. Para cada curso de graduação somente poderá ser concedida uma viagem interestadual por ano, excetuando-se os casos de viagens de estudos ligadas a aulas práticas de disciplinas do curso.

§2º. Só será permitida em cada viagem a presença de estudantes do curso solicitante, caso contrário a viagem será cancelada.

Art. 4º. Terão prioridade, para essa permissão, os eventos de caráter técnico e científico.

Art. 5º. A solicitação de permissão de uso de veículo da UFS deverá ser encaminhada à PROEST através da entidade representativa do curso, ou seja, Departamento Acadêmico, Centro Acadêmico, Associação Atlética Universitária ou Diretório Central dos Estudantes, acompanhada com os seguintes documentos:

a) relação dos participantes, incluindo nome completo, código do curso, números de matrícula, CPF e RG;

b) folder ou comprovante de realização do evento referenciado, com a devida programação;

c) descrição dos trabalhos que serão apresentados.

§1º. Deverão ser juntados a essa solicitação, fotocópia do CPF e RG de todos os participantes, para ser encaminhada pela PROEST ao setor competente para abertura de processo.

§2º. Os participantes assinarão “Termo de Responsabilidade” pelas intercorrências ocasionadas durante a viagem.

Art. 6º. Não será autorizada qualquer viagem se, após consulta prévia da PROEST à Divisão de Transportes e à Pró-Reitoria de Administração, não houver condições técnicas, financeiras e orçamentárias para a realização da viagem.

Art. 7º. Depois de cumpridos todos os requisitos básicos e estando o processo completo, a PROEST encaminhará ao Reitor da UFS para autorização.

Art. 8º. Somente será permitido o traslado de estudantes regularmente matriculados na UFS.

§1º. Eventualmente, professores e/ou técnicos administrativos poderão acompanhar os estudantes.

§2º. O traslado de terceiros somente se dará excepcionalmente, quando houver convênio firmado entre a UFS e outra instituição ou quando houver solicitação pela parte interessada, devendo essa solicitação ser encaminhada à PROEST, para apreciação.

Art. 9º. A solicitação para uso de veículo deverá ser efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Em havendo cancelamento da viagem por parte dos interessados, a entidade representativa do curso deverá comunicá-lo com antecedência de 05 (cinco) dias da data marcada para a viagem.

§ 2º. No caso de substituição dos beneficiários, deverá ser dirigido ofício à PROEST, pelo requisitante, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data da viagem, não sendo permitido o transporte de pessoas não constantes da relação autorizada pelo Reitor.

§ 3º. Após o retorno da viagem, o solicitante deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, relatório de viagem sobre as atividades desenvolvidas, certificado, declaração ou comprovante de participação no evento.

Art. 10. As viagens interestaduais somente serão realizadas no período diurno, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 11. A Divisão de Transportes da UFS avaliará o itinerário a ser percorrido, podendo sugerir alterações que entender cabíveis.

Art. 12. Mesmo tendo sido autorizada, uma viagem não se realizará se o número de participantes for maior do que a capacidade do veículo (ônibus ou micro-ônibus) ou inferior a 70% da capacidade do mesmo.

Art. 13. É vedado, durante a viagem:

- a) viajar em pé;
- b) transportar ou ingerir bebidas alcoólicas;
- c) transportar materiais que possam expor a risco os passageiros e o patrimônio da UFS;
- d) transportar bagagem em local diverso do bagageiro;
- e) fumar;
- f) utilizar equipamentos sonoros, tais como instrumentos musicais e eletrônicos de alta capacidade;
- g) retirar a camisa ou vestir-se somente com trajes de banho ou íntimos, bem como utilizar roupas molhadas.

Art. 14. A infração ao parágrafo 3º do Art. 9º e ao disposto no Art. 13 implicará o indeferimento de novas solicitações de cursos do Departamento Acadêmico a que estiver vinculado o infrator.

Art. 15. A presente Instrução Normativa entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviços desta Universidade.

Art. 16. Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa N°. 01/2006/PROEST, de 04 de outubro de 2006.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 03 de julho de 2008.

Prof. Arivaldo Montalvão Filho  
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis